PROJETO DE LEI DE Nº CM 157 / 2017

Dispõe sobre realização de Audiência Pública Anual para prestação de contas sobre transferências de recursos para o Município de Divinópolis provenientes de Emendas Parlamentares.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na primeira quinzena do mês de dezembro será realizada Audiência Pública para prestação de contas sobre transferências de recursos para o Município de Divinópolis provenientes de Emendas Parlamentares.

§1º Na prestação de contas a ser realizada na audiência pública de que trata a presente Lei, serão analisadas Emendas Parlamentares de Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, apresentadas à Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais e da União, respectivamente.

§2º Serão convocados representantes do Poder Executivo Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda, afim de demonstrarem a relação dos recursos efetivamente recebidos relacionados à Emendas Parlamentares Orçamentárias.

§3º O Executivo Municipal poderá indicar outros representantes para participarem da Audiência Pública.

Art. 2º Durante a realização da Audiência Pública, será garantida a oportunidade de

participação dos representantes do Executivo, de cidadãos que queiram se manifestar, desde que previamente inscritos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá convidar Deputados e Senadores para participar da Audiência Pública, com direito a também se manifestarem sobre as Emendas apresentadas.

Art. 3º Durante a Audiência Pública de que trata a presente Lei, não será tratado nenhum outro assunto que não tenha relação com as Emendas Parlamentares Orçamentárias e as transferências de recursos ao Município de Divinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de Setembro de 2017.

_____

Dr. Delano Santiago

Vereador – Líder do PMDB

JUSTIFICATIVA

A administração pública tem sido alvo de controvérsias a respeito da transparência de seus atos. Em países democráticos, a transparência superficial - não tanto pela dotação de recursos, mas

pela sua aplicabilidade - se transforma em fator altamente questionável pela sociedade, o que, em muitos casos, tornam ocultas as informações da gestão pública, comprometendo a credibilidade sobre a assertiva desses atos.

A cobrança da sociedade por visibilidade está vinculada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo. O conhecimento pleno daqueles atos, por si só, não atende às expectativas do cidadão, que, também, exige qualidade informacional, em espaço temporal. Uma sociedade participativa consciente da atuação dos seus representados desempenha, de forma mais satisfatória, o exercício da democracia quando tem o livre arbítrio de opinar e fiscalizar os gastos públicos.

O acesso da sociedade a informações referentes à administração das receitas públicas permite que se verifique se os gastos estão sendo utilizados adequadamente, atendendo aos interesses coletivos.

A participação social no Brasil se encontra em processo de aprimoramento, nos últimos anos, com o surgimento de algumas formas de interação entre governo e cidadão.

O cidadão, por meio dos instrumentos participativos, desenvolve atividades com o objetivo central de interagir com as decisões dos gestores e com as necessidades sociais. Com isso, a sociedade encontra espaço para sugerir melhorias na administração pública, resultando no desenvolvimento da democracia participativa.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Divinópolis, 04 de Setembro de 2017.

_____

Dr. Delano Santiago

Vereador – Líder do PMDB